

DECRETO N.º 0277 DE 21 (VINTE E UM) DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e mais, o que lhe confere o art. 63, VI, da Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração local,

CONSIDERANDO, O art. 3º, III, d, da Lei Federal n.º 13.979/2020, a qual deu aos Governos Estaduais e Municipais no âmbito de suas competências a responsabilidade de medidas no enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO, a nova cepa da variante Ômicron, a qual tem maior potencial de contágio, bem como, de relatório da Vigilância Sanitária Municipal sobre lista de servidores vacinados e não vacinados que atuam na saúde local através do ofício n.º 23/2021/SMS, o qual detectou servidores da linha de frente sem vacinação, bem como, recomendação da SUVISA – 03084, por meio da nota técnica de n.º 01/2021, e, ainda, em decisão liminar do Ministro do STF - Luís Roberto Barroso, e, tendo em vista maioria dos Ministros ser favoráveis pela obrigatoriedade do passaporte de vacinação na pandemia.

DECRETO:

Art. 1º - Fica obrigatório para todos os servidores e servidoras do Município de Serranópolis – GO, a apresentação do comprovante de vacinação quando solicitados pela autoridade hierárquica competente ou superior, em todos os órgãos e autarquias públicas, bem como, em eventos públicos realizados pela administração local, tanto de servidores como de particulares participantes.

Parágrafo Primeiro – Aos servidores públicos que se recusarem a apresentar o comprovante de vacinação ou não se vacinar quando solicitado, será imediatamente afastado de suas funções, com ou sem remuneração a depender de cada caso, além de responder a processo disciplinar, e a sanções civis e criminais de responsabilidade caso houver.

Parágrafo Segundo – A não obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacina pelo servidor poderá haver exceção no caso de comprovadamente, por meio de laudo médico avaliado pela junta médica do município nos casos em que a vacinação causar mais riscos do que a própria covid-19, caso em que o servidor poderá ser afastado ou remanejado a critério e avaliação da autoridade competente.

Art. 2º - Fica prorrogada a situação de emergência na saúde pública no Município de Serranópolis - Goiás até 30 de junho de 2022, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com a adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme a avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local.

Art. 3º. Ficam revogados às disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

FERNANDO VAGNER DE OLIVEIRA
Assessor jurídico Municipal

Fernando Vagner de Oliveira
OAB/GO 41553

PUBLICADO

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 21/12/2021

[Assinatura]
Sec. Administração